



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019, de 12 de abril de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL, NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego de provimento efetivo que passa a integrar o Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, abaixo descrito:

| Cargo e/ou Emprego | Referência | Quantidade | Salário ou Vencimento | Carga Horária |
|----------------------------|------------|------------|-----------------------|------------------|
| EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL | 18 | 03 | R\$ 1.245,48 | 40 h/ semanal |

Art. 2º - O emprego criado de EDUCADOR/CUIDADOR terá como atribuição a seguinte atividade:

- a) Descrição sintética: Realizar tarefas inerentes ao apoio no atendimento INFANTIL e dos adolescentes.
- b) Descrição geral:
- Desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação Infantil e adolescentes;
 - Realizar tarefa inerente ao cuidado e atendimento Infantil e adolescentes, até o transporte realizado pelo Município;
 - Dar banho, higienizar e realizar a troca de fraldas e de roupas Infantil e adolescentes, quando necessário;
 - Alimentar e auxiliar na alimentação Infantil e adolescentes, inclusive no recolhimento e higienização das louças, mamadeiras, talheres e outros;
 - Organizar os ambientes de acordo com as suas funções;
 - Informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal-estar, mudança de comportamento das crianças e adolescentes;
 - Colaborar no recebimento e entrega Infantil e adolescentes;



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões administrativas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;
- Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes a sua área de atuação;
- Executar outras atividades correlatas à função.
- Outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Parágrafo único. É requisito para o emprego de Educador/Cuidador Infantil possuírem pedagogia ou magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 12 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2019, *que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL, NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.*

A presente proposição visa criar 3 (três) empregos de “EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL”, em virtude de que o Tribunal de Contas recomendou que os cuidados no trato com crianças e adolescentes inclusive portadores de necessidades especiais devem contar com profissional devidamente habilitado.

Salienta, ainda, estar prestigiando o Princípio Constitucional da Eficiência do Serviço Público, que necessita prestar atendimento de qualidade e de nível, e que é de responsabilidade das autoridades municipais, torna-se imprescindível a criação de tal emprego.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja votada em caráter urgentíssimo em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.